



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 643/2025

Autoriza a doação de imóveis no Município de Lages.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado que "Autoriza a doação de imóveis no Município de Lages".

Na Justificação, acostada às pp. 4 dos autos eletrônicos, o Governo do Estado por meio da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração observa que:

"A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a instalação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por parte do Município".

O imóvel objeto da doação consiste em oito terrenos urbanos, localizados no bairro São Miguel, no município de Lages, devidamente registrados no 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages, totalizando uma área de 2.450 m². As benfeitorias correspondem a um conjunto de galpões em alvenaria, com área construída de 1.294,35 m², ainda não averbados na respectiva matrícula. Segundo o Relatório Conclusivo da Coordenadoria de Atividades de Engenharia da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, esses galpões apresentam idade aparente de aproximadamente 40 anos.

Conforme consta no Relatório, os imóveis foram adquiridos pelo Estado de Santa Catarina por meio de Carta de Adjudicação, em sentença proferida em 20 de maio de 1982, contra a empresa Schlemper Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Posteriormente, os imóveis foram doados ao antigo IPESC, com a finalidade de construção de unidades residenciais destinadas aos servidores públicos. No entanto, diante do descumprimento do encargo, os bens foram revertidos ao patrimônio do Estado.

Em abril deste ano, o Município de Lages, por meio do Ofício nº 183/2025/GAPRE, manifestou interesse na doação do imóvel para a instalação da Secretaria de Serviços Públicos. A solicitação fundamenta-se na insuficiência da estrutura atualmente disponível, que não comporta mais o contingente de pessoal e a frota municipal, além da inexistência de áreas com características semelhantes às dos imóveis pertencentes ao Governo do Estado.

Diante da situação de desocupação e da ausência de finalidade do imóvel, o Governo do Estado acolheu o pedido do Município e manifesta a intenção de formalizar a doação por meio do presente Projeto de Lei.

Ressalte-se que o Projeto de Lei está acompanhado de cópias dos registros de matrícula, mapa georreferenciado, fotografias, avaliação técnica

e demais documentos indispensáveis à consecução de seu objetivo.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de setembro e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie.

O Projeto de Lei está amparado no art. 12, § 1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que autoriza o Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, a alienar bens públicos de sua propriedade.

Conforme já destacado no relatório, a proposta encontra-se devidamente instruída, acompanhada de laudos técnicos, registros de matrícula e demais documentos que comprovam o interesse público na doação — especialmente em razão de o imóvel estar desativado há longa data, sem qualquer perspectiva de utilização por parte do Governo do Estado.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 643/2025, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 14/10/2025, às 11:41.
